



3ª. Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que subscreve o ato, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso III, todos da Constituição da República, e pelos artigos 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e 34, inciso VI, da lei Complementar nº 106/2003 e pelas Resoluções GPGJ nº 1.522/2009 e 2.227/18.

Considerando a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando que o cenário de pandemia tem reorientado gestores públicos na afetação de recursos orçamentários para o financiamento de política pública direcionada ao seu combate;

Considerando a orientação do Procurador-Geral da República e Coordenador-Geral do Giac-Covid-19, Dr. Augusto Aras, dirigida a membros do Ministério Público Federal (MPF) com atribuição voltada ao monitoramento das ações governamentais de combate à COVID-19, no de sentido de recomendar a instauração de procedimentos administrativos específicos para verificar a destinação de verbas públicas utilizadas nas medidas de enfrentamento da pandemia;

Considerando que o MPF solicitou ao Tribunal de Contas da União (TCU) o compartilhamento dos dados relativos a essas despesas para subsidiar o trabalho dos procuradores;

Considerando a recomendação do atual PGR para que membros dos ministérios públicos estaduais acompanhem a utilização dos recursos públicos voltados ao combate da pandemia, em trabalho conjunto com os tribunais de contas dos Estados e dos Municípios, conforme as respectivas atribuições;



Scanned with
Mobile Scanner

RESOLVE

Instaurar **Procedimento Administrativo** para acompanhar, junto ao Município do Rio de Janeiro, a movimentação dos recursos públicos destinados ao combate da pandemia do COVID-19, a fim de verificar as medidas adotadas, do ponto de vista orçamentário, na alocação de recursos voltados à solução do problema. Para isso, determina a adoção, das seguintes diligências:

- 1) Registre-se e autue-se como PA;
- 2) Registre-se no sistema MGP;
- 3) Dê-se a devida publicidade, nos termos dos artigos 23 a 25 da Resolução GPGJ n. 2.227/18 c/c o artigo 33 do mesmo ato normativo;
- 4) Junte-se cópia do e-mail enviado pelo CAO Saúde no dia 31/03/2020 com os decretos municipais de abertura de créditos suplementares para enfrentamento à pandemia do COVID-19;
- 5) Oficie-se, por meio digital, à Subsecretaria de Orçamento Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, para que informe, em 05 dias úteis, as medidas adotadas, do ponto de vista orçamentário, para alocar e/ou remanejar recursos voltados ao combate da pandemia do COVID-19, encaminhando-nos, por meio digital e no mesmo prazo, cópia dos respectivos decretos e IPOs a eles associados;
- 6) Oficie-se ao Tribunal de Contas do Município (TCM/RJ), via PGJ, com as homenagens de praxe, para que informe se há procedimentos naquela Corte de Contas para fiscalizar a movimentação dos recursos, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, para o combate à pandemia do COVID-19, em especial em razão do debate realizado na sessão virtual do dia 01/04/2020;
- 7) Certifique-se quanto a todo o realizado e voltem.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2020.


FELIPE RIBEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

